



Camara Municipal de Aguas Lindas de Goiás

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07

Nº Processo: 2025001185

Nº Processo SEI: 0

O agente de contratações da Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela **Lei nº 14.133/2021**, em seu art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 pode ser aplicado em situações envolvendo pessoas jurídicas de direito público interno, o que pode incluir certas instituições financeiras oficiais, decide por declarar a **inexigibilidade de licitação** para a referida contratação. Considerando o trâmite interno do processo e o parecer da doughty assessoria jurídica

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação por inexigibilidade de licitação as empresas , inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 05.966.179/0001-50 e 01.543.032/0001-04 e , para a prestação de serviços técnicos especializados de serviços de fornecimento de água, esgoto, e energia elétrica, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa e pela escolha do fornecedor é do emitente, e autorizo a realização da despesa na forma da lei, conforme o quadro abaixo:

Licitante contratada	SANEAGO
CNPJ	05.966.179/0001-50
Valor da contratação	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
Vigência do contrato	12 meses
Base legal	Lei 14.133/2021, inciso IX do art. 75

Licitante contratada	EQUATORIAL
CNPJ	01.543.032/0001-04
Valor da contratação	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
Vigência do contrato	12 meses
Base legal	Lei 14.133/2021, inciso IX do art. 75

Considerações Fundamentais



Camara Municipal de Aguas Lindas de Goiás

Natureza Singular do Serviço:

Os serviços bancários possuem características que demandam elevado grau de especialização, com a finalidade de assegurar a regularidade fiscal e financeira e o cumprimento das normas legais vigentes.

Vantajosidade Econômica:

A contratação das referidas empresas, pelos valores globais de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Saneago** e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para Equatorial**, clarificação de que se busca a melhor relação custo-benefício.

Amparo Legal e Jurisprudência:

A hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tem suporte não apenas na legislação, mas também em decisões do Tribunal de Contas da União, que definem os limites e condições para sua utilização.

Diante do exposto, RATIFICO a contratação direta por inexigibilidade de licitação das empresas SANEAGO E EQUATORIAL, nos termos da legislação aplicável, e determino que os procedimentos administrativos necessários à formalização do contrato sejam adotados.

TAUANE MARTINS MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
DECRETO 01/2025